LEI Nº 1.882, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) no âmbito do Município de Sinimbu/RS.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído no Município de Sinimbu, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), órgão consultivo e deliberativo das políticas e ações relativas aos Direitos da Mulher, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social.

Parágrafo único. O COMDIM tem como finalidade formular diretrizes, garantir o controle social e a participação popular no planejamento, discussão, elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas aos direitos e interesses das mulheres no Município.

Art. 2º São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fiscalizar o cumprimento de Leis que atendam aos interesses das mulheres;

II - formular diretrizes e propor atividades que objetivem a defesa, conscientização e prevenção dos direitos da mulher e a plena integração da mulher na vida social, econômica, política e cultural;

III - monitorar a elaboração de Programas do Governo em questões relacionadas aos interesses das mulheres;

IV - emitir pareceres sobre projetos relativos à questão da mulher, quer sejam de iniciativas do Executivo, do Legislativo ou da Sociedade Civil;

V - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, a elaboração de projetos que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher e a eliminar da legislação disposições discriminatórias;

VI - estabelecer intercâmbios com entidades afins, que garantam a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher nos eventos e projetos que possam ocorrer em nível local, estadual e federal;

VII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, com prazo previamente fixado;

VIII - articular entidades e grupos de mulheres que comungam de propostas e tenham iniciativas educativas, formativas de integração social, para garantir um processo de libertação e valorização da mulher;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade envolvendo a ameaça ou violação de direitos da mulher assegurados nas leis e na Constituição Federal, sugerindo a adoção de medidas efetivas de apuração, cessação, proteção e reparação;

X - registrar e fiscalizar as entidades que prestem atendimento às mulheres e a promoção de seus direitos;

XI - solicitar aos órgãos municipais a indicação das membras, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 12 (dez) membras titulares e suas respectivas suplentes, indicadas pelos órgãos, entidades ou segmentos que representam assim distribuídas, que serão nomeadas por ato do(a) Prefeito(a), sendo:

I - 6 (seis) representantes da sociedade civil, membras titulares e suplentes, dos seguintes segmentos:

a) uma representante do GABES – Grupo de Apoio ao Bem Estar Social;

b) uma representante do Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares;

c) uma representante da Associação de Produtores de Alimentos de Sinimbu;

d) uma representante da Brigada Militar;

e) uma representante do Sindicato dos Funcionários Públicos;

f) uma representante da CACIS.

II - 6 (seis) representantes membras titulares e suplentes, das secretarias e assessorias municipais, indicadas pelo Poder Executivo, conforme segue:

a) duas representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, sendo uma representante do CRAS;

b) duas representantes de Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

c) uma representante da Secretaria Municipal da Administração e/ou de Finanças e Planejamento.;

d) uma representante do Conselho Tutelar.

§ 1º As entidades da sociedade civil participantes, de que trata o inciso I, deverão ter atuação na defesa dos Direitos da Mulher.

§ 2º As representantes do Poder Público serão designadas pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As Conselheiras representantes do poder público e da sociedade civil e respectivas suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 4º A função de membra do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária serão eleitas por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 6º O cargo de Presidente, em cada mandato, será exercido de forma alternada entre representantes governamentais e não governamentais.

Art. 4º A conselheira perderá o mandato:

I - por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;

II - ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

III - por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de nova titular ou suplente;

IV - pela prática de ato incompatível com a função de conselheira, por decisão proferida pela maioria das membras deste Conselho em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

V - pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

VI - se a entidade a que estiver vinculada extinguir sua base territorial de atuação no Município.

Parágrafo único. A conselheira que tiver qualquer vínculo profissional, afetivo ou familiar com algum denunciado/indiciado/agressor, ou vítima, deverá se declarar suspeita para o exercício do ato que importe em seu voto, devendo para tanto, ser chamada outra membra suplente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a sua estrutura básica, organização interna, competência e funcionamento e as atribuições da sua diretoria definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Em observação ao princípio da transparência o regimento interno será publicado via Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º O Conselho poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher (COMDIM) estabelecerá seu cronograma de reuniões.

Art. 8º. As reuniões do Conselho serão coordenadas pela sua Presidente.

Parágrafo único. Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-presidente ou pela Secretária, sucessivamente.

Art. 9º. As Conselheiras titulares terão sempre direito a voz e voto.

Art. 10. As Conselheiras suplentes poderão participar das reuniões apenas com direito a voz.

Art. 11. Qualquer membra do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social proporcionará ao Conselho, as condições para o seu pleno e regular funcionamento, mediante o suporte técnico e administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração das demais unidades administrativas e entidades nele representadas.

Art. 13. O Município poderá criar um fundo de natureza contábil especial, tendo este a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos e programas do COMDIM, com o objetivo de criar e desenvolver o bem-estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher

Art. 14. O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher (COMDIM) no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 15. As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 10 de junho de 2021.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal